



**PARECER CONTROLE INTERNO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-017 SEMAS



**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL QUE SERÃO USADOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

**I. Síntese.**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 9/2014-017 SEMAS, referente ao Registro de Preços que objetiva a aquisição de material de higiene pessoal que serão usados pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

**II. Análise do Processo de Licitação.**

1. **Solicitação expressa, do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, em que ficou evidente:**
  - a) Definição do objeto;
  - b) A existência da necessidade da tratada contratação;
  - c) A sua oportunidade e conveniência;
2. Pesquisa de preços junto a três empresas: MUSTAFE & BORGES LTDA - EPP; J REIS VIEIRA - ME e FERREIRA & MARQUES LTDA



3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial (art. 38 da Lei n° 8.666/93);
4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei n° 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei n° 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei n° 10.520/02);
6. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém com recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93);
7. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;
8. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei n° 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
9. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei n° 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei n° 10.520/02);
10. **Ata de Realização do Pregão**, realizada as 09hs00min do dia 28 de Novembro de 2014, onde compareceram as seguintes empresas: J. REIS VIEIRAS; MUSTAFÉ & BORGES LTDA; CAVALCANTE & AQUINO LTDA - ME; M.A.M. MUNIZ & CIA LTDA - ME; R J COMERCIAL LTDA - ME; PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP; CONCERMAQ LTDA - ME e O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME;
11. Credenciamento dos responsáveis das empresas licitantes que compareceram ao certame (art. 4º, VI e VII, primeira parte, da Lei n° 10.520/02);
12. **Entrega e abertura dos envelopes** contendo a indicação dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como da declaração de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação



estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei n° 10.520/02);

13. **Fase de habilitação** das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei n° 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei n° 20.520/02);
14. Atos do Pregoeiro culminando a declaração das proponentes vencedoras do certame:
  - a) CAVALCANTE & AQUINO LTDA - ME para os itens 00004; 00009; 00010; 00012; 00015; 00020; 00022 e 00028, com propostas no menor valor por item, totalizando R\$ R\$ 60.438,80 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);
  - b) M.A.M. MUNIZ & CIA LTDA - ME para o item 00025, com proposta no menor valor, totalizando R\$ 6.528,00 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais);
  - c) PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP para os itens 00001; 00002; 00003; 00006; 00014; 00019; 00024 e 00027 com propostas no menor valor por item, totalizando R\$ R\$ 45.995,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).
  - d) J. REIS VIEIRAS para os itens 00005; 00007; 00013; 00021 e 00023, com propostas no menor valor por item, totalizando R\$ 29.630,00 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais).
  - e) O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME para os itens 00008; 00011 e 00026, com propostas no menor valor por item, totalizando R\$ 8.945,00 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais). O total geral dos itens em R\$ 151.536,80 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Verificou-se que a recomendação constante no Parecer desta Controladoria (fl. 104/106) não foi cumprida na íntegra. Todavia, ratificamos que sejam cumpridas, no que tange aos critérios para estimada, as quantidades que poderão vir a ser adquiridas durante a validade da ata de registros de preços, conforme determinação contida no art. 9º, inciso II do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e art. 8º, inciso II do Decreto Municipal nº. 071/2014.

Esta Controladoria verificou que não foram acostados aos autos, os índices de liquidez do exercício financeiro de 2013 das empresas O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME e PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, conforme solicitado na CLAUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Qualificação Econômica-Financeira (item 56.12). Sugerimos que seja verificada a possibilidade de fazer constar nos autos os documentos acima mencionado.

Recomenda-se no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

Quando da assinatura do contrato, recomenda-se, que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas das empresas vencedoras do certame, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

### III. Conclusão

Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que cumpridas às recomendações feitas neste parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**


5

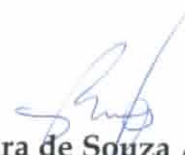
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2014.

  
**Iany Coutinho Santos**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 2122/2013

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Agente de Controle Interno  
Dec. 2.123/2013